



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 2035, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária de coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no dia 23.3.2020, foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Estado de Calamidade Pública enviada pelo Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A

# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

## ESTADO DO PARANÁ

transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos de contaminação do COVID-19, bem como do aumento de casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que medidas a serem adotadas tem o escopo de evitar a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do nosso Exmo. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, em cadeia Nacional, no dia 24.3.2020, minimizando os efeitos do COVID-19, dizendo que o equilíbrio e a verdade prevaleçam entre nós, que o vírus chegou e brevemente passará, que nossa vida deve continuar, os empregos devem ser mantidos, o sustento das famílias devem continuar, que devemos voltar à normalidade, que o conceito de alguns gestores estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, o fechamento do comércio e o confinamento em massa deve acabar, e que devemos agir sem pânico e histeria;

**CONSIDERANDO** esse cenário de insurgência por parcela dos munícipes, insuflados após o questionável pronunciamento do Exmo. Presidente da República em cadeia Nacional, em 24.3.2020, contrariando as recomendações sanitárias e epidemiológicas da Organização Mundial da Saúde e do próprio Ministério da Saúde a respeito da necessidade premente de adoção de medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** as duas (02) reuniões realizadas no dia 26.3.2020 com os empresários do comércio local, vereadores, representantes da sociedade civil organizada (OAB, Maçonaria, Rotary Club, Sociedade Rural, Associação Comercial), e autoridades eclesásticas, para discutir ações em proteção à saúde da população, e medidas protetivas ao comércio local, no objetivo de evitar que o fechamento por conta da quarentena de prevenção ao COVID-19 estrangule a economia local e ocasione uma crise financeira jamais vista em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a posição externada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na reunião organizada pela AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO, no dia 30.3.2020, pela manutenção do isolamento social, calcada, notadamente, nas orientações da Mundial da Saúde – OMS, como medida de contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a preocupação dos (as) Prefeitos (as) que integram a AMUNORPI, externada na pauta da reunião realizada no dia 30.3.2020, com os reflexos econômicos e sociais derivados das medidas de contenção e isolamento preconizadas pelos GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e GOVERNO FEDERAL e que têm gerado efeitos negativos nos mais variados setores da economia, principalmente no comércio das cidades, fazendo necessário que tais Órgãos promovam estudos técnicos no sentido de proceder à retomada do funcionamento de tais setores, ainda que de maneira gradativa, e que sejam observadas, inclusive, as peculiaridades e as características da região do Norte Pioneiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas conjuntas entre os municípios da nossa região para enfrentamento da Pandemia que assola o Planeta, visando unidade de decisões comuns no sentido de salvaguardar a saúde das pessoas, a economia, a necessidade de preservação do emprego e renda;



**CONSIDERANDO** que ficou deliberado em Assembleia Geral, no dia 30.3.2020, com aprovação por unanimidade dos municípios que compõem a AMUNORPI, para que sejam acatadas as determinações do Governo do Estado do Paraná constantes no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, bem como a posição do Ministério Público do Estado do Paraná, mantendo, em todos os Municípios que compõem a AMUNORPI, as medidas de isolamento social adotadas, a princípio, até o dia 6.4.2020, ressalvadas as exceções previstas no próprio Decreto Estadual aqui mencionado.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n. 0061.20.000148-7, aberto pela 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI/PR, voltado para acompanhar o Plano de Contingência Municipal voltado ao controle epidemiológico do Coronavírus – COVID-19, no Município de Ibaiti;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 139/2020, de 31.3.2020 (Ref. Procedimento Administrativo nº. MPPR-0061.20.000148-7) Ibaiti, 31 de março de 2020, encaminhado pela 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI/PR, informando sobre a nota pública divulgada na data de ontem (30/03/2020) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, reiterando a necessidade de manutenção de todas as medidas necessárias para a prevenção de vida e da saúde diante da pandemia COVID-19, dentre as quais se destacam a contenção e o isolamento social, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a orientação expedida pelo Ministério Público (Ofício nº 139/2020, de 31.3.2020 - Ref. Procedimento Administrativo nº. MPPR-0061.20.000148-7) a este gestor municipal para que, quanto à instituição ou revogação de qualquer medida sanitária (incluindo a autorização para a reabertura de atividades comerciais não essenciais), seus atos sejam, necessariamente, alicerçados e precedidos de rigorosa análise técnica sanitária, compatível com a realidade epidemiológica deste Município, buscando-se, caso necessário, o posicionamento da 19ª Regional de Saúde;

**CONSIDERANDO** que até o momento não há qualquer análise técnica sanitária e/ou posicionamento da 19ª Regional de Saúde, capaz de embasar a revogação das medidas sanitárias adotadas no município, incluindo a autorização para a reabertura de atividades comerciais não essenciais;

**CONSIDERANDO** que, no dia 31.03.2020, apesar das medidas de contingenciamento adotadas nesta municipalidade, infelizmente foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no município de Ibaiti-PR;

**CONSIDERANDO** as reuniões do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, realizadas nos dias 21, 22, 23, 26 de março de 2020 e, em especial a do dia 01.4.2020;

Por fim, **CONSIDERANDO** as deliberações do comitê gestor do plano de prevenção e contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica mantida a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ibaiti, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19, declarada pelo Decreto nº 2027, de 19 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.



Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaiti | Paraná | Brasil  
(43) 3546-7450 | CNPJ Nº 77.008.068/0001-41  
atendimento@ibaiti.pr.gov.br | www.ibaiti.pr.gov.br

# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

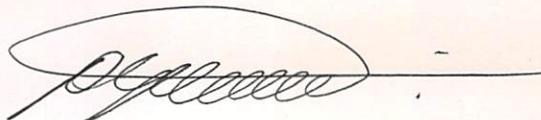
- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- VII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
  - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira;
  - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Fica mantido o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, instituído pelo Decreto nº. 2023 de 17 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity;
- VII. Secretaria Municipal da Educação;
- VIII. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IX. Um membro da Junta Médica;
- X. Um membro representando cada ente da Sociedade Civil Organizada (OAB, MAÇONARIA, ROTARY, COPEI, SOCIEDADE RURAL, IGREJA CATÓLICA);
- XI. Um Vereador;
- XII. Um representante da Associação Comercial;
- XIII. Um representante do Comércio local;
- XIV. Um representante da Indústria local;
- XVI. Presidente do Conselho Municipal da Saúde ou algum membro que indicar.

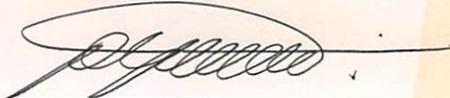
**Art. 4º** O Comitê se reunirá semanalmente e/ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.



**Art. 5º** Em razão da emergência da saúde pública ficam mantidas, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, o seguinte:

- I. Suspensão de todas as viagens oficiais, a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;
- II. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- III. Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, CAJI, Projeto PIA e demais projetos sociais que aglomerem e possam colocar em risco as pessoas;
- IV. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Suspensão das atividades das academias da saúde e fechamento dos parques infantis;
- VI. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital municipal, excepcionando acompanhantes, limitado a um por paciente, em casos previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital Municipal;
- VII. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;
- VIII. Suspensão de eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;
- IX. Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestante e lactantes, ficando garantida e autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
- X. Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;
- XI. Suspensão das visitas ao público no Lar São Vicente de Paula, na Casa lar e na casa de passagem municipal;
- XII. Fica, provisoriamente, mantido o Ambulatório na Casa da Cultura, localizado na Rua Dr. Francisco de Oliveira, 630, para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, instituído pelo Decreto nº. 2023 de 17 de março de 2020;
- XIII. Fica mantida a recomendação que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte públicos nos horários de pico;
- XIV. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibaiti poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretaria da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio;
- XV. Fica autorizada a suspensão dos períodos de férias e licença do pessoal vinculado as Secretarias Municipais de saúde e de Assistência Social enquanto durar a pandemia;
- XVI. Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela

- referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;
- XVII. Fica mantida a interrupção das atividades escolares municipais (escolas e CMEIS), incluindo o transporte escolar;
- XVIII. Fica mantida suspensão as visitas ao Museu da História de Ibaiti e a Biblioteca Municipal;
- XIX. Fica mantida a suspensão do Transporte Público Circular do Município de Ibaiti;
- XX. Fica mantida suspensão do atendimento ao público, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibaiti e suas repartições, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, das Sessões de Licitação. No entanto, o expediente interno continua, e o atendimento ao público mantido por meio de telefone, e-mail e outros meios digitais;
- XXI. Todo servidor público municipal que apresentar atestado médico durante a vigência deste Decreto, com afastamento acima de 03 (três) dias, será submetido a avaliação da Junta Médica constituída para compor a Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19;
- XXII. Os profissionais ocupantes dos cargos de Fisioterapeuta e Dentista realizarão apenas atendimentos de urgência e emergência, e poderão ser convocados pelo Secretário Municipal de Saúde para auxiliar em serviços administrativos e/ou afins em combate ao COVID-19;
- XXIII. Os profissionais lotados no Cargo de Fisioterapia, Psicólogo e demais serviços relacionados à Saúde, poderão ser requisitados para prestar apoio aos atendimentos na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da à pandemia do COVID-19;
- XXIV. Fica mantido o fechamento do Terminal Rodoviário Municipal, o que será fiscalizado pelo Diretor do DEMUTRAN;
- XXV. Fica mantida a autorização para concessão de férias a todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- XXVI. Fica mantido o fechamento de todos os espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município;
- XXVII. Os agendamentos de consultas nos Postos de Saúde sejam realizados via telefone:  
a) UBS HILDA GUARNERI – 3546-2813;  
b) UBS COHAPAR – 3546-5714;  
c) UBS GERUZIA MORAES DE MEDEIROS (CAMPINHO) – 3619-1142;  
d) UBS VILA GUAY – 3618-1212;  
e) UBS CENTRAL – 3546-7400;  
f) UBS DIRCEU BUENO – 3546-3276;  
g) UBS MULHER – 3546-5455;  
h) UBS SÃO JUDAS TADEU – 3546-5118;  
i) UBS VASSOURAL – 3598-1103.
- XXVIII. Fica mantida a suspensão das atividades de casas noturnas, salões de festas e demais locais de eventos, clubes, associações recreativas e similares;
- XXIX. Fica mantida a suspensão de cultos e atividades religiosas (permitido apenas atendimento individualizado);
- XXX. Fica mantida a suspensão das atividades nas academias de ginástica e centros esportivos;
- XXXI. Fica mantida a suspensão de venda e consumo nos trailers e atividades semelhantes, mantendo-se a permissão para atendimento Delivery;
- XXXII. Fica mantida as restrições para consumo no local das lojas de conveniências, ServFest, e tabacarias, onde há consumo de narguilés (mantida a venda delivery);



**XXXIII.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde e o Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, durante o período da pandemia do COVID-19, o remanejamento dos serviços médicos terceirizados, de acordo com a necessidade e conveniência;

**Art. 6º** Fica mantida o funcionamento das atividades essenciais, assim consideradas:

- I. Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II. Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III. Os serviços de Bancos, Casas Lotéricas e Cooperativas de Crédito;
  - a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade deve ser respeitada a distância mínima 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
  - b) Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
  - c) Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas, em no máximo, 20 (vinte) minutos;
  - d) Tomem medidas efetivas para evitar aglomerações de pessoas, inclusive em frente seus estabelecimentos, disponibilizando um funcionário/colaborador exclusivo para fazer este controle;
  - e) Sigam as recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19 desenvolvidos pela ANVISA (NOTA TÉCNICA nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA).
- IV. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e água mineral;
- V. Postos de combustíveis;
- VI. Tratamento e abastecimento de água;
- VIII. Serviços de telecomunicações e imprensa;
- IX. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X. Segurança pública e privada;
- XI. Serviços funerários;
- XII. Lojas agropecuárias, clínicas veterinárias, lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XIII. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;
- XIV. - setores industriais e da construção civil;
- XV. Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do sistema paranaense de fomento; fiscalização do trabalho;
- XVI. As feiras (do sol e da lua), somente para comercialização de produtos hortifrúti, vedado o consumo no local e aglomerações;
- XVII. Os restaurantes localizados as margens da BR153 (para fornecimento de marmitex aos caminhoneiros);
- XVIII. atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde (apenas para atendimento individualizado).

**Parágrafo único.** Fica mantida a autorização para funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, "exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery)".

**Art. 7º** Continua suspenso o funcionamento daquelas atividades não consideradas essenciais nos termos deste decreto, a princípio, até o dia 6.4.2020, de acordo com o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

**Art. 8º** Os serviços e atividades que estiverem em funcionamento enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I. Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e consumidores;
- II. **Aquisição obrigatória de termômetro digital e/ou infravermelho, para aferição de temperatura diariamente de seus colaboradores/funcionários, no início, intervalos de intrajornada e no final do expediente, encaminhando o relatório semanalmente e/ou imediatamente, em caso de surgimento de casos de febre (acima de 38,5º), a Vigilância Sanitária do município;**
- III. **Naqueles estabelecimentos comerciais com número de funcionários acima de 05 (cinco), recomenda-se as escalas de jornada de trabalho para evitar aglomerações;**
- IV. **Disponibilizar a todos os funcionários, e fiscalizar o uso de IPI's (mascaras, luvas e óculos);**
- V. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, balcões, etc...), preferencialmente com álcool em gel 70%;
- VI. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, com água sanitária;
- VII. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente de manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VIII. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários/colaboradores, utilizando sabonete líquido, álcool em gel (70%) e toalhas de papel não reciclado;
- IX. Fazer a utilização, caso necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar aglomerações de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam o atendimento;
- X. Em caso haja fila de espera, determinar que seja mantida distância mínima de 1 (um) metro de distância entre as pessoas;
- XI. **Deverão prevenir aglomerações e impor limitação de número de clientes proporcionalmente a seu espaço interno, mantendo a distância mínima, de 1 (um) metro, entre as pessoas;**
- XII. **Devem garantir a segurança e a saúde de seus funcionários e clientes;**
- XIII. **Tomar medidas efetivas para evitar aglomerações de pessoas, dentro e fora de seus estabelecimentos, designando um funcionário para fazer este controle;**
- XIV. **Adotem as recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos durante a pandemia da COVID-19, desenvolvido pela ANVISA (NOTA TÉCNICA nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA).**

**Parágrafo único. RECOMENTA-SE aos proprietários e funcionários com idade acima de 60 (sessenta) anos, que não circulem nos espaços públicos.**

**Art. 9º** Os setores Industriais, que permanecerem com suas atividades em face de sua essencialidade, devem seguir as seguintes medidas sanitárias:

- I. Disponibilizar no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel 70%, para utilização de funcionários/colaboradores;
- II. Disponibilizar materiais de segurança descartáveis (mascaras, luvas e óculos) e/ou outros equipamentos que sejam capazes de prevenir o contágio pelo COVID-19;
- III. **Aquisição obrigatória de termômetro digital infravermelho para aferição diária da temperatura de todos os seus colaboradores/funcionários no início, intervalos e trocas de expediente, com encaminhamento do relatório semanalmente destas aferições, e/ou imediatamente, quando acusar febre acima de 38,5º, a Vigilância Sanitária do Município;**

- IV. Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente utilizadas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas, janelas, catracas, ponto eletrônico, maçanetas, torneiras, porta papel-toalha, dispensar de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis, telefones, balcões) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- V. Intensificar para seus funcionários os treinamentos/orientações que possam contribuir para as medidas de prevenção, com higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos de casos de COVID-19;
- VI. Deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e dispensador da água;
- VII. Deverão observar nas organizações de suas mesas uma distância mínima entre elas, além de, se possível, reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- VIII. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IX. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

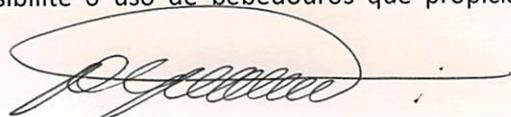
**Art. 10.** Todas as atividades industriais e comerciais que fornecerem transporte coletivo próprio aos seus funcionários e colaboradores deverão respeitar todas as medidas de prevenção descritas nos incisos deste artigo, em especial, no fornecimento de Álcool em Gel 70º, óculos, luvas e máscara descartável, na entrada do veículo de transporte, bem como a limpeza e desinfecção das superfícies fixas, áreas comuns (bancos, encostos, corrimão) e demais acessórios que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

**Art. 11.** Fica mantida a recomendação para o toque de recolher a partir das 20h (vinte) horas de um dia, até às 06h (seis) horas do dia seguinte, para que todos fiquem em suas residências, mantendo-se o isolamento social.

**Parágrafo único.** Durante o horário do toque de recolher, devem circular somente prestadores de serviços de segurança, assistência social, saúde, delivery de alimentos, e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que seja comprovada a necessidade.

**Art. 12.** Aos prestadores de serviços funerários que, em caso de falecimentos de algum suspeito ou positivo para coronavírus (COVID-19), seja realizado o sepultamento sem velório e, em outros casos, restrinja o velório a parentes e amigos mais próximos, sempre mantendo o local do velório aberto, ventilado e respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, com limite de 15 (quinze) pessoas se o espaço permitir, devendo também seguir as seguintes orientações sanitárias:

- I. Disponibilizar, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel 70º, para utilização de familiares e amigos próximos;
- II. Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente utilizadas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas, janelas, catracas, ponto eletrônico, maçanetas, torneiras, porta papel-toalha, dispensar de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- III. Deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e dispensador da água;



IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando V. sabonete líquido, álcool em gel 70º e toalhas de papel não reciclado;

**Art. 13. Os Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues e outros centros de abastecimento de alimentos ao público, deverão limitar os itens de produtos para uma mesma pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso do maior número de pessoas ao produto, sendo sujeitos a fiscalização, obedecendo ao horário de funcionamento das 8h às 19h, de segunda-feira aos sábados, e aos domingos das 8h às 12h.**

**Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais descritos no “caput” deste artigo deverão limitar acesso de pessoas em seu interior, na proporção de uma (01) pessoa por cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), por exemplo: um estabelecimento comercial com 250m<sup>2</sup>, poderá atender apenas 10 pessoas por vez, de 500m<sup>2</sup>, 20 pessoas, e assim sucessivamente.**

**Art. 14. Fica vedado o atendimento para consumo no local em Padarias, mantendo-se o serviço de entrega/venda direta, evitando aglomerações, com horário de funcionamento das 7h às 19h, de segunda-feira a sábado, e aos domingos das 7h às 12h.**

**Art. 15. Fica mantido a limitação dos acessos rodoviários ao Município Ibaity para a instalação de barreira de controle sanitário, mantendo-se, para maior controle, como único acesso a cidade pela Avenida Ricardo Gonçalves Bacco (DER), e orientação no (s) acesso (s) liberado (s).**

**§ 1º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso;**

**§ 2º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias para aferição de suas temperaturas, sendo os condutores questionados acerca de sua origem e destino final;**

**§ 3º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no município de Ibaity, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19;**

**§ 4º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.**

**Art. 16. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme Código de Postura, Lei Complementar 669 de 20 de dezembro 2011, inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento.**

**Art. 17. Fica mantida a autorização a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.**



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** Os registros de ponto eletrônico nas repartições públicas, em funcionamento, continuam suspensos enquanto permanecerem os efeitos deste Decreto.

**Art. 18.** Fica autorizada a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços foram alcançados pela suspensão determinada no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

**Parágrafo único.** Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

**Art. 19.** Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.

**Art. 20.** O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 21.** O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 22.** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município e Secretário Municipal de Administração que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este, em especial para atender:

- I. Deliberações da AMUNORPI e/ou do Governo do Estado;
- II. Orientações e/ou recomendações do Ministério Público;
- III. Principalmente por decorrência de alterações de dados epidemiológicos no Município de Ibaity, alicerçados e precedidos de rigorosa análise técnica sanitária.

**Art. 23.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo.

**Art. 24.** Ficam revogados os Decretos nº 2023, de 17 de março de 2020; 2027, de 19 de março de 2020; 2028, de 20 de março de 2020; e, o 2029, de 23 de março de 2020.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2.4.2020).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal